



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ N°. 33/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ
E A EMPRESA IOC CAPACITAÇÃO LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.825.457/0001-99, neste ato representada pela Sra. **ILMA CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º 00079883947, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF n.º 351.787.361-68, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 314/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N.º 33/2020**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, decorrente de dispensa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

anf

uf



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gestão da conta vinculada, curso on-line 100% ao vivo, sem disponibilização de mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que se vincula a este Instrumento Contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **04 (quatro) dias – 19/10/2020 a 22/10/2020, que é o período da duração do curso, não podendo ser prorrogado, tendo em vista não ser de natureza continuada.**

2.2. A confirmação do curso será com 5 dias de antecedência. A contratada reserva-se o direito em adiar, reagendar ou cancelar os cursos online se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral). Observação: Ao CONTRATANTE que vier a desistir da participação após o prazo de cancelamento da inscrição, independente da fase ou etapa, não será possível qualquer devolução de valores pagos e nem o cancelamento da nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

arf



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, cursos e capacitação

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 1197/2020

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou seja, acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do recebimento definitivo do serviço objeto do contrato, conforme Termo de Referência.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;

Art.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

5.4.5. a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados; -

5.4.6. o valor a pagar; é

5.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. -

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

atf



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE.

5.14. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º dia da data do inadimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

6.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições de pagamento estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

6.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações no Termo de Referência;

6.3. Fornecer a lista dos participantes em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso;

6.4. Conferir as listas de presença e o resultado da pesquisa de satisfação.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente os serviços objetos do contrato;

7.2. Realizar o curso na modalidade **100% AO VIVO ONLINE**, com aulas expositivas, apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download); As aulas poderão ser assistidas por até 2 dias úteis após a sua realização.

7.3. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.4. Cumprir com o planejamento estabelecido no conteúdo programático mínimo e de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência;

arf



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

- 7.5. Apresentar lista de frequência e relatório ou pesquisa de satisfação em até 3(três) dias úteis após o término do curso;
- 7.6. Emitir certificado nominal aos participantes aptos de acordo com o item 3.6;
- 7.7. A confirmação do curso será com 5 dias de antecedência;
- 7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- 7.9. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre eventuais danos, no período de vigência do contrato;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 7.11. Emitir fatura/ nota fiscal relativa ao serviço prestado.

8. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE e se aterá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

- c) findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

- d) Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

Aut.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

10. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. O Contratado é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

11.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao Contratado:

atf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do CONTRATANTE.

13.1.1. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

arf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

17.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

arf.



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Anna Luciana S. Fonseca *Marcos F. Machado*
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO -

COREN-RJ

Ione Chaves de Oliveira
IOC CAPACITAÇÃO LTDA

Processo nº: 314/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

Ione Chaves de Oliveira
Diretora Geral
IOC Capacitação
(61) 3032-9001/3032-9002

TESTEMUNHAS:

1ª *Wisley Rodrigues Teresa*

NOME: WISLEY R. TERESA

CPF: 027.149.211-24

2ª *Aline do Carmo Teixeira*

NOME: ALINE DO CARMO TEIXEIRA

CPF 021.791.751-83